



Opinião

MARIA DA GRAÇA
MARTINS

DEPARTAMENTO FISCAL DA SOCIEDADE
REBELO DE SOUSA

A relevância fiscal dos donativos

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) agregadas no “sector da economia social” assumem um papel crucial na concessão de bens e prestação de serviços no âmbito do apoio a crianças e jovens, à família, integração social, promoção e protecção da saúde, na educação, na protecção na velhice e invalidez e no apoio à terceira idade. São entidades constituídas por iniciativa privada, sem fins lucrativos e que têm como objectivo “dar expressão ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos” (cf. Decreto-Lei n.º 11/83, de 25 de Fevereiro). Dada a sua natureza, dependem da captação de meios financeiros que resultam, não só da atribuição directa de fundos pelo Estado, como também do investimento social privado, fomentado pelo próprio Estado através da implementação de políticas de benefícios fiscais.

O sistema de incentivos fiscais ao mecenato social consubstancia-se na atribuição de donativos, entendidos como entregas, em espécie ou em dinheiro, concedidos sem contrapartidas, às entidades elegíveis no quadro das condições previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). No que respeita aos donativos realizados a favor das IPSS, são considerados como custos ou perdas do exercício, em 130% do respecti-

vo total, até ao limite de 8/100 do volume de vendas ou dos serviços prestados. A majoração passa para 140%, no caso de se destinarem às seguintes áreas: apoio à infância ou à terceira idade; apoio ao tratamento de toxicodependentes ou de doentes com SIDA, com cancro ou diabéticos; apoio à criação de trabalho e de reinserção social. A majoração é elevada a 150%, em relação aos donativos no apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco; no apoio a mulheres grávidas em situação económica difícil; no apoio a mães solteiras; no apoio a crianças em risco ou vítimas de abandono; e no apoio à criação de infra-estruturas e serviços de conciliação da maternidade com a actividade profissional dos pais.

Refira-se que o aproveitamento dos benefícios fiscais no contexto do mecenato social tem ainda a vantagem de proporcionar às empresas ganhos intangíveis decorrentes da sua associação a projectos de responsabilidade social, sendo, por isso, encarado como um instrumento privilegiado de divulgação e consolidação do seu nome e da sua imagem corporativa nos mercados. Na actual conjuntura económico-financeira de crise e de consequentes limitações orçamentais, este deverá ser um tema a merecer mais atenção por parte do Estado e das empresas.